

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS**  
**VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**  
**PARNAÍBA – CODEVASF E A**  
....., PARA A EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRAVESSIA POR MEIO DE  
BALSAS NO LAGO DE TRÊS MARIA,  
MEDIANTE COBRANÇA DE TARIFA DOS  
USUÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE MORADA  
NOVA DE MINAS, NO ESTADO DE MINAS  
GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e Decreto 8.258 de 29.05.2014, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros, e a ....., com sede na ....., nº ....., Bairro....., em ....., CEP ....., no Estado de .....s, CNPJ/MF nº ....., neste ato representada por ....., (nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade ....., expedida por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., em ..... – ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital .... /2018 – Concorrência, nos termos da Resolução nº ...., de .... /2018 da Diretoria Executiva da **CODEVASF**, constante às fls. ...., do processo administrativo nº 59510.000804/2018-39, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de travessia por meio de alças no lago de Três Marias, mediante cobrança de tarifas dos usuários, localizado no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, e estão descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas (Anexo I do Edital licitatório) e quantificados na Planilha de Custos dos Serviços (Anexo II do Edital licitatório), que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato.

- 1.1 Para pleno atendimento aos usuários, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviço adequado, satisfazendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, além do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Os serviços ora contratados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.3 O Prazo de Garantia dos Serviços executados é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 1.4 Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº. ..../2018 – Concorrência;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA, datada de ... / ... / 2018.
- 2.3. Tabela Tarifária por tipo de veículo e por porto, elaborada com base na Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 2.4. Documentação da CONTRATADA;
- 2.5. Demais documentos contidos no processo nº 59510.000804/2018-39;
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela **CODEVASF**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

- 3.2 A prorrogação do prazo de execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, será precedida por solicitação da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com a devida formalização de processo administrativo, desde que mantidas as condições de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....), considerada a estimativa de fluxo dos portos e a Tabela Tarifária.

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão as referidas despesas, tributos e encargos considerar-se-ão inclusos no valor contratado.
- 4.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

- 4.5 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

Os serviços objeto deste contrato serão remunerados mediante o recolhimento, aos cofres da CONTRATADA, do valor das tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços de travessia de balsa no lago da barragem de Três Marias, estabelecida, por porto, em conformidade com a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

- 5.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção das providências necessárias ao recolhimento, acompanhamento e controle do pagamento, pelos usuários, da tarifa estabelecida.
- 5.2 Na fixação do valor das tarifas, deverão ser contejados os custos para a execução das travessias isentas, cuja observância é determinada pela legislação aplicável, sendo estas limitadas a até 5% (cinco por cento) da capacidade da embarcação em cada travessia.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO TARIFÁRIA**

Os preços ofertados da tarifa básica terão validade de 1 (um) ano, contado a partir das datas dos orçamentos aos quais se refere a proposta. Após esse prazo serão repactuados, com periodicidade anual com base nos critérios a seguir, sujeitos à aprovação da **CODEVASF** e sem prejuízos ao disposto no art. 54, § 2º da IN 05/2017-SLTI/MDPG:

- a) Repactuação dos preços de mão de obra pela variação do dissídio coletivo da categoria prestadora dos serviços, podendo a mesma ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, caso a variação dos custos tenham sua anualidade em datas diferentes.
- b) Apresentação das planilhas de composição de custos dos serviços, para definição das novas tarifas, por porto, a vigor por um período de 1 (um) ano, contado a partir das datas dos orçamentos aos quais se refere a proposta;
- c) Comprovação dos índices de ajuste da mão de obra por meio de acordos coletivos de trabalho, dissídios, convenções ou correção oficial do salário mínimo vigente no país;
- d) Combustíveis deverão ter reajustes com base nas tabelas da ANP, tomando-se por base a região onde os serviços serão executados;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- e) Lubrificantes, peças e acessórios utilizados na manutenção das embarcações, com base em pesquisa de preços regionais e/ou nas tabelas referenciais de preços públicos (SINAPI, SICRO, ORSE, COMPRASNET);
- f) Repactuação dos demais itens da planilha, no índice de variação anual da Coluna 07 da Fundação Getúlio Vargas – Consultoria, e pela variação anual do IGP-M, também pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I" é o índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

"I<sub>0</sub>" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- f1) Entende-se por itens de menor relevância aqueles componentes do custo cujo valor global percentual na composição seja inferior a 10% (dez por cento).

- 6.1 A proposta de reajuste da tarifa, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada na **CODEVASF** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data base do reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

- 7.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADA.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- 7.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1.
- 7.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 7.3.1 Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 7.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 7.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 7.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 7.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 7.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- 8.1 Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente o preposto da empresa no local da prestação dos serviços, constando expressamente os poderes e deveres do mesmo em relação à execução do objeto.
- 8.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CODEVASF**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2 O preposto deverá ser mantido no local da execução do objeto, podendo ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.
- 8.2 Apresentar a **CODEVASF**, antes do início dos trabalhos, Plano de Trabalho, a ser aprovado pela fiscalização da **CODEVASF**, contendo, no mínimo:
- a) Tabela de horários;
  - b) Relação de empregados, por embarcação;
  - c) Plano de atendimento de emergências;
  - d) Condição de execução de travessias isentas, com base na legislação aplicável, e cortesias (Codevasf, Polícia Militar, Ambulâncias);
  - e) Contratação de seguro específico das embarcações, com cobertura de danos materiais e pessoais.
- 8.3 Se responsabilizar pela execução dos serviços objeto desta licitação observando-se, no mínimo, às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de regulação dos serviços;
  - b) Instruções e resoluções da ANTAQ;
  - c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO; e
  - d) Normas da Marinha do Brasil (NORMAM) atinentes à atividade fim (embarcações de transporte de cargas/veículos/pessoas), de interesse dos serviços contratados.
- 8.4 Atender, no que couber, as exigências da autoridade naval brasileira, Agência Reguladora de Transportes Aquaviários – ANTAQ, trabalhistas e ambientais, relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 Transportar com segurança os veículos, passageiros, bagagens e cargas;
- 8.6 Executar os serviços em conformidade com este Edital e seus Anexos, bem como do Contrato e legislação pertinente.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- 8.7 Cumprir o itinerário, horário de funcionamento, cronograma de viagens, pontos de embarque e desembarque, de acordo com o Edital e seus Anexos, bem como do Contrato.
- 8.8 Adotar as tarifas de travessia fixadas para o serviço e de acordo com sua “Proposta Financeira” declarada vencedora do certame.
- 8.9 Respeitar o tempo previsto nos locais de embarque e desembarque.
- 8.10 Apresentar equipamentos com manutenção adequada para o início de cada viagem.
- 8.11 Fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público no prazo determinado.
- 8.12 Reembolsar ao usuário do transporte de travessia o valor da passagem não utilizada ou revalidá-la.
- 8.13 Apresentar-se, sempre que solicitada, através de seu preposto, no escritório da **CODEVASF**.
- 8.14 Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7845 ou 2104-7838.
- 8.15 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 8.16 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços.
- 8.17 Utilizar pessoal experiente e habilitado pela autoridade naval, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumento adequados para a boa execução dos serviços.
- 8.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à **CODEVASF** e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.19 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local de execução dos serviços.
- 8.20 Disponibilizar o pessoal mínimo para a execução dos serviços, em conformidade com as prescrições das Especificações Técnicas (ANEXO I do Edital licitatório), parte integrante deste instrumento.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- 8.21 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF**, bem como todo o material e insumos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.22 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.
- 8.23 Promover a substituição dos profissionais integrantes de sua equipe somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 8.24 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.24.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 8.24.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 8.24.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 8.25 Durante a execução dos serviços, tomar as seguintes medidas:
- a) Manter no local dos serviços (em cada porto), um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Esse diário, devidamente rubricado pela fiscalização da **CODEVASF** e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CODEVASF** após a conclusão dos serviços.
  - b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de execução dos serviços.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços objeto desta licitação.
- d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (marinheiros) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

8.26 Recusar o embarque ou determinar o desembarque quando o usuário do transporte de travessia:

- a) Não se identificar, quando exigido e solicitado;
- b) Apresentar-se em estado de embriaguez;
- c) Portar arma sem a competente autorização;
- d) Transportar, ou pretender embarcar, produtos perigosos sem a devida autorização do órgão competente;
- e) Pretender embarcar veículo de dimensão ou peso incompatível com a capacidade de carga da balsa;
- f) Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais usuários do serviços de travessia de balsa;
- g) Praticar atos que venham concorrer com a deterioração ou conservação da balsa e dos equipamentos por ela transportados;
- h) Demonstrar incontinência no comportamento;
- i) Recusar-se ao pagamento da tarifa devida.

8.27 Comunicar a **CODEVASF**, por intermédio de sua fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento da vigência do contrato, o interesse em prorrogá-lo ou rescindi-lo, sendo que, na hipótese de sua rescisão, a **CODEVASF** adotará as seguintes medidas:

- a) Por Comissão específica, receber em devolução dos bens de sua propriedade que tenham sido, eventualmente, cedidos à licitante vencedora para fins de execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como no Contrato firmado.
- b) Proceder levantamento e comprovar a quitação de todas as obrigações financeiras decorrentes da execução dos serviços (salários, rescisões e encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas, et.).
- c) Emitir o Termo de Encerramento Físico – TEF;
- d) Liberar a caução contratual.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- 8.28 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.28.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.28, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondente aos salários e demais verbas e encargos trabalhistas, os quais somente poderão ser levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações,** a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 8.29 Assumir toda a responsabilidade pela execução do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 8.30 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 8.31 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º. 7.203/2010).
- 8.32 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 8.33 Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 8.34 Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitados, as comprovações respectivas.
- 8.35 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste contrato, principalmente com a

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

8.35.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

8.35.2 A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 8.35 e 8.35.1.

## **9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, através da Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª GRD, por intermédio do técnico ....., designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

9.1 São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos da **CODEVASF**:

- a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

- d) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados.

- 9.2 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 9.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 9.4 A **CODEVASF** e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 9.5 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infraestrutura – 1ªGRD.
- 9.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. Uma vez detectada, informará ao setor competente quando ao fato, instruindo seu relatório com os documentos necessário e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 9.7 Das decisões da **CODEVASF**, poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência Regional de Infraestrutura - 1ª GRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. os recursos relativos a multas serão feitos na forma dprevista na respectiva cláusula.
- 9.8 Quando do encerramento do contrato, a fiscalização deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

- 9.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 9.10 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

**10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CODEVASF**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do artigo 81 c/c 86 e 87 da Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 As sanções estabelecidas no *caput*, inciso IV é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

**11. CLÁUSULA ONZE – MULTA**

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 11.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
- 11.2 Ocorrida inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**12. CLÁUSULA DOZE - RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e fornecimentos contratados.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL**

- 12.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 12.2 Não serão indenizados os prejuízos à CONTRATADA que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**13. CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

**14. CLÁUSULA CATORZE - PUBLICAÇÃO**

A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

**15. CLÁUSULA QUINZE - FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

**ALDIMAR RODRIGUES FILHO**  
Superintendente Regional – CODEVASF – 1ª SR

Pela **CONTRATADA**:

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

1ª AJ/meusdocumentos/minutasdecontratoeconvenio/contratos/2018/007 - minuta ct atualização projeto executivo pontes Jequitáí - TAAC